



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 465ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 05/2023. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, a Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e on-line. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, secretária geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES 1589, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (on-line). Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738. **No segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário da ata da plenária ordinária de abril de 2023.** Com a palavra, a Presidente, Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich, que informou que a ata foi compartilhada via Suap com todos os participantes. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade a ata da plenária ordinária de abril de 2023. **No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, a Presidente, Dra. Virginia, que faz a leitura das correspondências, com destaque para Ofício CFMV 52/2023 / OFÍCIO nº 2936/2023/MCTI - Orientações quanto à utilização de animais em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento ou transferência de tecnologia com finalidade didática. Dra. Virgínia solicitou ao Conselheiro Efetivo Rodolpho José da Silva Barros que atua nesta área que fizesse uma breve explicação sobre o teor do ofício. O Conselheiro explica que o documento elaborado pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA é no sentido de orientar as instituições de ensino que utilizam animais para ensino e pesquisa, que devem criar uma Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA e requerer credenciamento no CONCEA. Dr. Rodolpho pontua a importância de divulgação do ofício, principalmente, sobre a vedação do uso de animais para ensino e pesquisa por pessoas físicas em atuação autônoma e independente e quanto ao trecho que informa que as instituições que não sejam de nível superior ou médio e utilizam animais para fins didáticos devem formalizar instrumento de cooperação com instituição de ensino credenciada pelo CONCEA. Destaca que a divulgação deve ser feita para todos os órgãos particulares, secretarias, instituições de ensino, etc. Dra. Virgínia informa que irá consultar à Procuradoria Jurídica para verificar a maneira mais adequada de fazer essa divulgação.

No quarto item de pauta, Ofício CFMV 51/2023 - Solicitação de proposta para valores de anuidades de pessoa física e jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2024. A deliberação sobre este item de pauta foi adiada para a próxima plenária.

No quinto item de pauta, Projeto de solicitação de apoio ao CFMV para aquisição de equipamentos de informática. Com a palavra, a presidente Virginia que todo o parque tecnológico do CRMV-ES está obsoleto, que os computadores atuais são da quarta geração, lançados em 2012, sendo mais de 10 anos de uso. Que destaca que com o SUAP, cujo trâmite processual acontece todo de forma eletrônica, se faz necessário ter equipamentos de alta qualidade para um melhor funcionamento do Conselho. Que a atualização da estrutura tecnológica do CRMV-ES visa potencializar, agilizar e otimizar as atividades, bem como trazer eficiência na gestão. E, dessa forma, será solicitado apoio ao CFMV através do Prodes. Após ampla discussão a plenária aprova por unanimidade o projeto e

a solicitação de apoio ao CFMV.

No sexto item de pauta, 1ª Reformulação orçamentária. Com a palavra, a presidente Virginia e o tesoureiro Dr. Augusto destacam que, em virtude da solicitação de apoio ao Prodes- CFMV para aquisição de equipamentos de informática, em razão da necessidade de abertura de crédito adicional suplementar de dotação com insuficiência de saldo para realização de despesas com aquisição de material de informática, de serviços relacionados à tecnologia da informação, além de aquisição de móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e bens de informática, para atender às necessidades do Conselho. Os recursos para atender esta abertura de crédito foram oriundos do aumento das receitas não previstas, quais sejam, receita corrente de auxílio intragovernamental e receita de capital de auxílio, ambas oriundas de captação de recursos junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária. Dessa forma, se faz necessária realizar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-ES proveniente da abertura de crédito adicional suplementar, conforme parecer contábil do Rodrigo Lagasse Dias, da empresa RL Assessoria Contábil Ltda, que presta serviços ao CRMV-ES. Após ampla discussão a plenária aprova por unanimidade a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-ES.

No sétimo item de pauta, Prestação de contas - Exercício 2022. Com a palavra o Presidente da Comissão de Tomada de Contas, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 que relembra que conforme Resolução CFMV 1049/2014, a prestação de contas anual do CRMV-ES deve ser encaminhada ao CFMV até o dia 31 de maio. Informa que a Assessoria Contábil do CRMV-ES encaminhou o balancete anual com a análise e parecer técnico sobre a prestação de contas do exercício 2022. Explica ao plenário como a CTC atua nestes casos, baseando-se na conclusão do relatório elaborado pela Assessoria Contábil, que é quem possui a capacidade técnica especializada para fazer a análise necessária da situação financeira, orçamentária e patrimonial. Dr. Wendius prossegue fazendo a leitura do parecer encaminhado, destacando os seguintes pontos: A receita arrecadada no exercício de 2022 foi de R\$ 3.247.785,74 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); A despesa empenhada (executada) atingiu o valor de R\$ 2.588.880,53 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos); Verificou-se um superávit orçamentário no valor de R\$ 658,905,21 (seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais e vinte e um centavos); Previsão de despesa coberta pelo Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil); Informa que não houve a necessidade de uso do superávit financeiro previsto para o exercício de 2022. Após constatar que não houve nenhuma falha na documentação contábil, que deu origem ao balancete relativo ao exercício de 2022, a Assessoria Contábil declarou que o mesmo está apto para a aprovação da tomada de contas do CRMV-ES e pelo plenário. Com a palavra o Vice-presidente, méd. vet. José Carlos Landeiro Fraga que pontua a necessidade de destacar a questão patrimonial no relatório final da Assessoria Contábil. O presidente da CTC informa que no parecer técnico foi informado o resultado patrimonial, tendo sido verificado superávit patrimonial no valor de R\$ 998.195,90 (novecentos e noventa e oito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos). Todavia, a fim de que conste esta informação na conclusão do relatório, será submetido à Assessoria Contábil para alteração do documento. Ademais, o processo será submetido aos membros da CTC para uma análise detida com relação aos questionamentos do plenário. Será agendada uma reunião extraordinária para aprovação da prestação de contas do exercício de 2022.

No oitavo item de pauta, Projeto de castração - Jerônimo Monteiro - Processo 0410012.00000070/2023-26. Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal do CRMV-ES, o Méd. Vet. Rodolpho Barros que faz um relato sucinto do projeto de contracepção de cães e gatos para controle populacional apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Ambiental/Zoonoses da Prefeitura de Jerônimo Monteiro (Proc. 0410012.00000070/2023-26). Relata que após análise, a Comissão elaborou parecer concluindo nos termos que se seguem: *"A Comissão de Bem-Estar Animal do CRMV-ES avalia o projeto submetido conforme Resoluções do CFMV nº 962/2010 e do CRMV-ES nº 008/2022. Diante disso, aliado à devolutiva do proponente, o projeto foi aprovado com ressalva enviar o cronograma atualizado das ações. Proponente: "As datas serão ajustadas conforme a agenda e o plano de trabalho que será celebrado após aprovação deste comitê. Será feita uma chamada pública para a inscrição dos tutores. Esse cronograma executivo, será entregue a esta comissão assim que for elaborado."* Foi informado que após a emissão do parecer o cronograma foi devidamente apresentado. Após discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo plenário.

No nono item de pauta, Projeto de castração - Prefeitura de Alfredo Chaves – Processo 0410012.00000160/2022-90. Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal do

CRMV-ES, o Méd. Vet. Rodolpho Barros que faz um relato sucinto do projeto de contracepção de cães e gatos para controle populacional apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Ambiental/Zoonoses da Prefeitura de Alfredo Chaves (Processo 0410012.00000160/2022-90). Lembra que conforme parecer aprovado na Plenária Ordinária de Outubro de 2022, o projeto apresentava diversas desconformidades e foi enviada comunicação com instruindo acerca das adequações necessárias. Informa que em fevereiro de 2023, a Comissão enviou nova orientação quanto algumas documentações complementares em relação aos procedimentos pré, trans e pós-operatórios; detalhamento do local de realização dos procedimentos, bem como mobiliário e equipamentos disponíveis e sua capacidade de atendimento; sobre o período de vigência do projeto (início e término) e quanto ao responsável técnico. Após o recebimento dos documentos pendentes, a Comissão realizou nova avaliação e emitiu parecer final nos seguintes termos: *“A Comissão de Bem-Estar Animal do CRMV-ES entende que o projeto atende as normas para execução. Entretanto, solicitamos apenas que informe a data do o início das atividades.”* Após discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo item de pauta, Solicitação de nota de repúdio (Processo 0410012.00000004/2023-38). Relatora: Gabriela Gabriel de Almeida. Com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida CRMV-ES 0356-VP que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *“Informe previsto no Código de Ética profissional, especificamente no artigo 7º, inciso III, é direito do profissional médico veterinário receber desagravo público, quando ofendido no exercício de sua profissão. É certo ainda que tal medida se aplica quando da ocorrência de fato que ofenda a profissão de médico veterinário. Ocorre que para efetivar esse direito, a Autarquia deve considerar os comandos legais que garantem o devido processo administrativo, garantindo a imparcialidade e a legalidade dos seus atos, de forma que devem ser atendidos dois requisitos: a) requerimento; b) a devida fundamentação dos fatos narrados, de forma a comprovar o que se alega. No caso, o requerente não conseguiu juntar informações hábeis a demonstrar o que alega, pois os endereços informados não podem ser acessados e sua rede social do instagram não trás informação sobre o fato narrado. Dessa forma, entendemos que o pedido deve ser refeito, juntando as provas de materialidade e autoria do fato alegado para adequada avaliação do relator É como opinamos, s.m.j.”* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo primeiro item de pauta, Denúncia de Propaganda irregular do estabelecimento Vila Velha Pet Hospital (Processo 0410010.00000012/2023-66). Com a palavra a Presidente informa ao plenário que em abril de 2023 foi recebida denúncia anônima de que o Vila Velha Pet Hospital - CRMV-ES 02833/PJ estava divulgando valores de procedimento médico através propaganda patrocinada no Google de realização de *“limpeza tartarectomia 10x sem juros”*. Seguindo procedimento adotado nos casos de denúncia contra estabelecimento veterinário, o setor de fiscalização do CRMV-ES fez contato telefônico com o proprietário e responsável-técnico pelo local, o Méd. Vet. Alexei Alessandro Paula Gomes de Souza - CRMV-ES nº 393, orientando-o acerca da violação do Art. 14 da Resolução CFMV n 1138/2016 e solicitando a imediata retirada do anúncio. Também foi feita comunicação formal, através do OFÍCIO 62/2023 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA. Em resposta, o profissional informou que fez a retirada do anúncio e se justificou alegando que o ocorrido se deu devido ao desconhecimento da empresa de marketing do estabelecimento. A Presidente Dra. Virgínia explica que estes casos costumam ser uma questão pontual, que após o primeiro contato realizado pela fiscalização geralmente são resolvidos. Todavia, informa que em 15 de maio de 2023 foi recebida nova denúncia contra o estabelecimento que fez divulgação em massa por linha de transmissão de campanha relâmpago para o dia das Mães (14 de maio), com desconto de 20% na castração e na limpeza de tártaro. Foi enviado nova comunicação, OFÍCIO 79/2023 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, alertando que a prática é vedada pelo Código de Ética do Médico-Veterinário, disposto na Resolução CFMV n 1138/2016. O profissional apresentou defesa por e-mail, alegando que a agência de marketing fez a divulgação apenas para os clientes próprios do hospital, pois acreditou que não haveria problema, mas que errou ao não comunicá-lo e solicitar autorização para o procedimento. Diante dos fatos apresentados, após discussão e votação o plenário decidiu por unanimidade pela instauração de Processo Ético-Profissional contra o Méd. Vet. Alexei Alessandro Paula Gomes de Souza - CRMV-ES nº 393, com as possíveis capitulações por infração ao Código de Ética do Médico-Veterinário, disposto na Resolução CFMV nº 1.138/20116: *Art. 13. O médico veterinário não deve oferecer nem permitir que seus serviços profissionais sejam oferecidos como prêmio de qualquer natureza; Art. 14. É vedado ao médico veterinário veicular em meios de comunicação de massa e em redes sociais os preços e as formas de pagamento de*

seus serviços; Art. 15. É vedado ao médico veterinário divulgar os seus serviços como gratuitos ou com valores promocionais.

No décimo segundo item de pauta, Parecer referente à aplicação de auto de infração por ausência de responsável técnico em consultórios registrados no CPF do profissional - Processo 0410025.00000005/2023-58.

Com a palavra a Presidente, Dra. Virgínia que comenta sobre que a Procuradoria Jurídica do CRMV-ES elaborou um parecer sobre a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica homologada para os estabelecimentos com atividade de consultório registrados no CPF e quanto à lavratura de auto de infração por ausência de ART nesses estabelecimentos, para servir de diretriz a ser adotada pelo setor de fiscalização. A Procuradoria discorreu sobre a fundamentação legal para a exigência de ART para consultórios registrados em CPF que assim como a obrigatoriedade de registro destes estabelecimentos tem por finalidade possibilitar uma melhor fiscalização e controle do exercício das atividades veterinárias. Em suma, concluiu pela possibilidade de aplicação de multa administrativa em consultório por ausência de apresentação de ART, com base no art. 28 da Lei n.º 5.517/68, além do art. 32, §4º da Resolução n.º 1.475/2021; art. 4º da Resolução n.º 683/2001; Art. 1º, I, da Resolução n.º 672/2000; conforme o caso, art. 2º do art. 4º, caput e parágrafo único da Resolução n.º 682/20221. Além disso, recomendou que “antes de iniciar qualquer tipo de autuação, seja realizada campanha informativa massiva, por diversos meios de comunicação e, por período determinado, solicitando que todos os médicos-veterinários detentores de consultórios registrem ou atualizem a ART, informando inclusive, que o não atendimento a essa diretriz poderá implicar em sanções administrativas”. Com a palavra o Vice-presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga que informa que, diante do debate da plenária anterior acerca dos registros de consultórios veterinários, compilou três pontos que entende serem pertinentes de serem esclarecidos junto ao CFMV a fim de verificar qual o posicionamento a ser adotado. De início, o Vice-Presidente explica que adotou o entendimento de que em um mesmo estabelecimento seria obrigatório apenas um registro de consultório, com um responsável técnico, independente da quantidade de profissionais que trabalham no local. Assim, propõe encaminhar ao CFMV os seguintes apontamentos: 1 - Todo consultório (PF e PJ) tem que ter registro no CRMV e ter um responsável técnico (?); 2 - Qualquer médico-veterinário pode atuar em um consultório registrado, sem necessidade de ser também RT deste consultório; 3- Em casos de denúncia de um médico-veterinário em atendimento em um consultório, o responsável técnico deste consultório poderá também responder solidariamente por esta denuncia. Com a palavra a Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Tatiana Sacchi que sugere a obrigatoriedade de que os estabelecimentos tenham um livro de registro de todos os profissionais que atuam no local, mesmo que de forma transitória. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Fransérgio da Rocha Souza que opina pela necessidade de padronização do documento que comprove o serviço temporário, não só para auxiliar o trabalho do setor de fiscalização, mas também para as hipóteses de responsabilização em processos ético-profissionais. Após deliberação, o plenário decidiu pela pertinência de haver um registro dos profissionais que atuam em cada consultório, mas que para não burocratizar o procedimento a forma que esse apontamento será feito ficará a cargo da cada estabelecimento. Desta forma, foi decidido por acrescentar novo apontamento a ser encaminhado ao CFMV: 4 – O consultório possua um registro dos plantões médicos-veterinários não RT do local. Com a palavra a Conselheira Suplente, a méd. vet. Nátili Barbosa Faria que opina sobre a exigência de um único Responsável Técnico por estabelecimento e ressalta que o Conselho deve ser cauteloso em deixar claro que este é apenas o mínimo exigido, mas que a decisão de que ter um responsável técnico ou vários será do proprietário do estabelecimento. Dra. Virgínia entende que o Conselho deve orientar que o estabelecimento precisa de um RT e se o médico-veterinário registrado como responsável técnico entender que é melhor compartilhar a responsabilidade, deve solicitar aos demais profissionais que atuam no local que registrem ARTs em nome próprio. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira que comenta sobre o primeiro Processo Ético-Profissional que relatou que envolvia consultório veterinário e conta que no estabelecimento trabalhavam três profissionais, mas quem respondeu o processo foi a médica-veterinária que estava no local no momento da ocorrência da infração ética. O Conselheiro questiona se agora, pelo que está sendo proposto, haveria também a responsabilização do profissional cadastrado como responsável técnico, independente dele estar presente no estabelecimento ou não. Dra. Nátili entende que independente do RT estar ou não no local, não é justificativa para isentá-lo de certas obrigações que de acordo com o Código de Ética são de responsabilidade dele. A Secretária-Geral, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida ressalta que nos casos de denúncias contra o estabelecimento que só tem um RT cadastrado, objetivamente, este profissional será o primeiro imputado, mas durante o curso do processo

será verificada a responsabilidade dos demais. Dra. Nátili pontua que por isso é pertinente a observação de que a responsabilidade solidária é uma possibilidade, mas não necessariamente acontecerá em todos os casos. Destaca que quando for feita realizada a campanha informativa é importante orientar o RT principal do que tudo isso significa e da relevância da responsabilidade que será atribuída a ele. Dr. Marco pontua que também se deve atentar aos casos em que há apenas a sublocação de uma sala vazia por vários profissionais. Entende que teria que ter um contrato de pessoa jurídica a fim de seja possível identificar a quem deve ser atribuída a obrigatoriedade do registro e cadastro de responsabilidade técnica. A Presidente, Dra. Virginia, informa que em razão do parecer da Procuradoria Jurídica, solicitou à chefe do setor de fiscalização, Sra. Talita Calegario, que elabore um material informativo relacionado ao registro e ART em consultórios veterinários. Na próxima plenária apresentará esse documento ao plenário para deliberação e, por fim, ressalta da importância de que haja um consenso do plenário registrado em ata para que o setor de fiscalização tenha uma diretriz para atuar.

No décimo terceiro item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS: 13.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 13.1.1 - Médicos-veterinários: Isabela Guimarães Fogolin 3993 / Gabriela Thomaz Rangel 3994 / Betina Schilman Frisso 3995 / Stephanie Salomão Paes 3996 / Heica Almeida Ottoni 3997 / Savio Henrique Fardin Tobias 3998 / Rayssa Teixeira Soares 3999 / Karlânia De Oliveira Borges 4000 / Rodrigo Vieira Camargo 4004 / Jéssica Valadares Turino 4005 / Julia Dalcomune Sampaio 4006 / André Biasutti 4007 / Ayessa Rocha Santos 4008 / Sarah Resende Mesquita De Freitas 4009 / Larissa Mariquito Coutinho 4010 / Stéffani Beatriz Costa Pinheiro 4011 / Aline Rezende Giacomeli 4015 / Priscila de Souza Alves Zamborlini 4019 / Andressa Paula de Jesus Duarte 4022. *Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição profissionais por lista.* **13.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Natali Sturmer Saft, 4001 VP - Processo 0410021.00000035/2023-85 / Kallide Pereira Silva, 4002 VP - Processo 0410021.00000075/2023-16 / Thais Rezende Leite, 4003 VP - Processo 0410021.00000093/2023-48 / Ana Carolina Dias Vallim, 4012 VP - Processo 0410021.00000094/2023-39 / Marconni Victor da Costa Lana, 4013 VP - Processo 0410021.00000085/2023-23 / Larissa Oliveira Siqueira, 4014 VP - Processo 0410021.00000087/2023-05 / Maria Clara Marcondes Silva, 4016 VP - Processo 0410021.00000084/2023-32 / Sisara de Paula Campos Braga Pereira, 4017 VP - Processo 0410021.00000088/2023-93 / Alessandra Alves da Rocha, 4018 VP - Processo 0410021.00000095/2023-30 / Fernando Passon Casagrande, 1047 VP - Processo 0410021.00000052/2023-29 / Luana Rodrigues Muniz Vieira, 4020 VP - Processo 0410021.00000102/2023-64 / Madeleine Novaes Gonçalves, 4021 VP - Processo 0410021.00000104/2023-46. *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferência de profissionais por lista.* **13.3. Reativação de inscrições aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Amanda Barbosa de Souza, 3288 VP - Processo 0410021.00000097/202312 *Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista.*

No décimo quarto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS: 14.1. Registros de consultório no CPF aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: Consultório Méd. Vet. Pollyana Hamed de Oliveira CRMV-ES 5965. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento dos registros do referido consultório veterinário por lista.* **14.2. Registro de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e adjacências - 5968/PJ / Shopping Rural Ltda - 0410022.00000114/2023-03 – 5967/PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pelo Setor PJ/PJ, conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 003/2023, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **14.3. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Consultório Méd. Vet. Rodrigo Ribeiro de Assis CRMV-ES 5545/PJ / Consultório Med. Vet. Priscilla Corrêa Lira CRMV-ES 4459/PJ / Consultório Méd. Vet. Raissa Gonçalves CRMV-ES 5809/PJ / Consultório Méd. Vet. Arnaldo Coutinho Carvalho CRMV-ES 4123/PJ / Consultório Méd. Vet. Caroline Belizário Soares CRMV-ES 5853/PJ / Consultório Méd. Vet.

Lucas Brazolino Siepierski Renon CRMV-ES 5801/PJ / Consultório Méd. Vet. Thatyana Germano de Oliveira CRMV-ES 5338/PJ / Consultório Méd. Vet. Thalita Odenwald CRMV-ES 5948/PJ / Consultório Méd. Vet. Aline Valdetaro de Amorim CRMV-ES 5037/PJ / Consultório Méd. Vet. Jennifer Amaral Borges Da Silva CRMV-ES 5428/PJ / Consultório Méd. Vet. Jennifer Amaral Borges Da Silva CRMV-ES 5222/PJ / Consultório Méd. Vet. Stella Santos Mota CRMV-ES 5951/PJ / Consultório Méd. Vet. Rayssa Simões Leal CRMV-ES 5961/PJ / Consultório Méd. Vet. Ediane Oliveira de Amorim CRMV-ES 5324/PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **14.4. Cancelamento de registro de estabelecimento por determinação judicial.** Agropecuária Fartura Ltda CRMV-ES 2277/PJ - Processo 0410030.00000030/2023-68. O Plenário tomou conhecimento do cancelamento de registro do referido estabelecimento por lista.

No décimo quinto item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Pet Shop Bixo no Caprixo Ltda ME – Proc. Nº 0410022.00000042/2023-69**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face aos artigos 40, 41, 43 e 44 da Resolução CFMV nº 1475/2022, bem como o termo de constatação emitido pela fiscalização e a decisão do STJ, meu voto é pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO de cancelamento de registro da empresa BIXO NO CAPRIXO - CRMV-ES 03552/PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a de solicitação do cancelamento, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Algadermis Industria e Comercio Ltda EPP – Proc. Nº 0410022.00000085/2023-7**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face aos artigos 40, 41, 43 e 44 da Resolução CFMV nº 1475/2022, bem a decisão do STJ, meu voto é pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO de cancelamento de registro da empresa ALGADERMIS IND. E COM. LTDA EPP - CRMV/ES 02530/PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a de solicitação do cancelamento, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Frederico Destefani Oliozi – Proc. Nº 0410022.00000074/2023-72**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face aos artigos 40, 41, 43 e 44 da Resolução CFMV nº 1475/2022, bem a decisão do STJ, meu voto é pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO de cancelamento de registro da empresa FREDERICO DESTEFANI OLIOZI - CRMV/ES 05100/PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a de solicitação do cancelamento, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo sexto item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: **1) A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65), 2) Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº 320/2021 (0410012.00000159/2022-02), 3) B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29), 4) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021; 292/2020 (0410012.00000155/2022-38 / 0410012.00000154/2022-47), 5) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20), 6) FVO – Brasília Industria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 (0410012.00000153/2022-56), 7) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58, 8) Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18, 9) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97, 10) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24, 11) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70, 12) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56, 13) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65, 14) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15.** Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária.

No décimo sétimo item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Lara Silva Calvi – Proc. Adm. nº 79/2021 (0410012.00000062/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd.

Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 2) **Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 3) **Marcio Carvalho Ribeiro - ME – Proc. nº 0410027.00000021/2022-09**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 4) **Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 5) **Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 6) **Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 7) **Alcebiades Rosa Filho 08754831784 – Proc. 0410012.00000010/2022-82**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 8) **Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – Me – Proc. 0410027.00000151/2022-03**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 9) **Clinica Veterinaria Sao Lazaro Ltda – Proc. 0410022.00000177/2022-19**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo oitavo item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589**, referente aos seguintes processos: 1) **Veterinaria Laranjeiras Ltda – Proc. Nº 0410022.00000066/2023-47**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 2) **Ecolab Quimica Ltda – Proc. Nº 0410022.00000081/2023-09**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 3) **Consultório Méd. Vet. Suellen Ramos Barboza – Proc. Nº 0410022.00000083/2023-88**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo nono de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503**, referente aos seguintes processos: 1) **Município de Vila Velha – Proc. Nº 0410027.00000126/2022-34**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 2) **Cons. Méd. Vet. Alan Gouveia Louriano – Proc. Nº 0410027.00000040/2023-31** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo deferimento do recurso administrativo, julgando improcedente o Auto de Infração Nº. 511/2023 e arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 3) **Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga – Proc. Nº 0410027.00000073/2023-25** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. 4) **Centro Médico Veterinário Eireli - ME – Proc. Nº 0410027.00000076/2023-95** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no §2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, S.M.J., voto pelo indeferimento do recurso administrativo e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No vigésimo item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: 1) **Comercio Silvestre Ltda - Credenciamento de Curso de Auxiliar Veterinário – Proc. Nº 0410023.00000001/2023-97**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto no Art. 4º e no Art. 5º da Resolução 1281/2019 foi cumprido integralmente. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao deferimento do registro do Curso de Auxiliar Veterinário a ser ofertada pela Empresa Comércio silvestres LTDA, registrada no CRMV-ES sob o número 05640 – PJ por um período de 5 (cinco) anos"*

conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 5º da Resolução 1281/2019." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) BL Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410022.00000065/2023-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Analizando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 40 da Resolução 1475/2022 foi atendido, pois houve mudança no Contrato de Sociedade Limitada e no CNPJ da Empresa excluindo todas as atividades Veterinárias. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica à EMPRESA BL ALIMENTOS LTDA - CRMV/ES 04814/PJ, mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Empresa.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No vigésimo primeiro item de pauta. Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738**, referente aos seguintes processos: **1) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc. 0410022.00000207/2022-40**, **2) Nutricampo Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda – Proc. 0410022.00000158/2022-93**, **3) Ana Cristina Siqueira Frieber 05589038782 – Proc. 0410022.00000154/2022-32**, **4) Marcos Vinicius De Souza – Proc. Nº 0410021.00000320/2022-43**, **5) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. Nº 0410023.00000126/2022-40**, **6) Neilor Camilo Godoi Ramos – Proc. Nº 0410023.00000121/2022-85**, **7) Eduardo Arrivabene – Proc. Nº 0410021.00000061/2022-46**. Em virtude da ausência da conselheira, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária.

No vigésimo segundo item de pauta. Apreciação pelo plenário do parecer do **Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059**, referente ao seguinte processo: **1) Consultório A. Borsoi Consultório Veterinário Ltda – Proc. Nº 0410023.00000112/2022-69**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Senhores Conselheiros, defiro o cancelamento do auto de infração 1524/2022 por atender o preconizado no artigo 2º da Resolução CFMV nº 672/00.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Sergio Jorge Vieira Campos – Proc. Nº 0410021.00000096/2023-21**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Senhores Conselheiros, DEFIRO o requerimento de ISENÇÃO DE ANUIDADE SERGIO JORGE VIEIRA CAMPOS CRMVES 464/V por atender o preconizado na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1022/13, devendo ser cobrado os duodécimos preconizado na referida resolução.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No vigésimo terceiro item de pauta. Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184**, referente aos seguintes processos: **1) Rita de Cassia Pinto Rangel Tebaldi – Proc. Nº 0410021.00000032/2023-15**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária.

No vigésimo quarto de pauta. Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Zootecnista Wyllyan Gaede Mariano da Silva– CRMV-ES nº 0120-ZP**, referente aos seguintes processos: **1) Assis Produtos Agropecuários Ltda – Proc. Nº 0410022.00000013/2023-39**, **2) Comercial Jejesky Ltda - Epp – Proc. Nº 0410022.00000001/2023-50** e **3) Bernardo Chiabai Dias – Proc. Nº 0410022.00000020/2023-73**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária.

No vigésimo quinto item de pauta, Assuntos Gerais. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES 1589 que comenta sobre o curso que está sendo realizado pelo CFMV e o Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - CONCEA sobre "O médico-veterinário RT e sua atuação em ciência de animais usados em pesquisa". Explica que o curso tem como objetivo a promoção do aprimoramento, atualização e capacitação de Responsáveis Técnicos e harmonização de procedimentos relacionados à Ciência de Animais de Laboratório. Informa que nos dias 1º e 2 de Julho de 2023 o curso acontecerá no Rio de Janeiro, manifesta seu interesse em ir ao evento e submete ao plenário a solicitação de apoio financeiro (passagens e diárias) para sua participação. Após deliberação, considerando se tratar de um evento organizado pelo CFMV, foi aprovada por unanimidade pelo plenário o apoio para a emissão de passagens aéreas e diárias referentes ao evento.

No vigésimo sexto item de pauta. A data da próxima plenária ordinária foi alterada e será realizada no dia 19 de junho de 2023. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Virgínia Teixeira do Carmo Emerich**, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 21/06/2023 15:43:51.
- **Wendius Henrique Lucas**, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 21/06/2023 20:25:50.
- **Marco Antônio da Rocha Ferreira**, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 21/06/2023 21:53:30.
- **Augusto Marchon Zago**, Tesoureiro do CRMV-ES - FGSUP - TS/ES, em 22/06/2023 08:47:34.
- **Fransérgio Rocha de Souza**, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 22/06/2023 09:21:06.
- **Tatiana Sacchi**, Conselheira Efetiva do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 22/06/2023 09:25:44.
- **Rodolpho José da Silva Barros**, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 22/06/2023 14:18:02.
- **José Carlos Landeiro Fraga**, Vice-Presidente do CRMV-ES - FGSUP - VP/ES, em 23/06/2023 08:43:45.
- **Nátali Barbosa Faria**, Conselheira Suplente do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 28/06/2023 18:57:20.
- **Gabriela Gabriel de Almeida**, Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES, em 03/07/2023 21:56:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 150331

Código de Autenticação: 1a95824752



Rua Cyro Lima, 125, None, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230